



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.813.393/0001-44, com sede Av. Tuparendi, 1460, sala 02, Bairro Glória, cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785-109, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Luan Everton de Oliveira Rambo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Tuparendi, 1460, Bairro Glória, cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785-44, CPF nº 011.714.990-00 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2026, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, kits de gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para atendimento de benefícios eventuais nos termos da Lei Municipal nº 1.004 de 05 de setembro de 2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 1:</b> 02 Kg açúcar tipo 01 (pacote 2kg); 02 Kg arroz branco tipo 01 (pacote de 2kg); 01 unid. óleo de soja 900 ml; 01 Kg sal iodado; 03 Kg farinha de milho; 05 Kg farinha de trigo especial (pacote de 5kg);	Unid.	50	R\$ 96,80	R\$ 4.840,00



	01 Kg feijão preto; 01 Kg massa com ovos, tipo seca (pacote de 500g); 01 unid. doce de fruta (Chimia) 400g; 01 Pacote bolacha sortida 800g; 01 Pacote leite em pó 400 gramas.				
<b>02</b>	<b>KIT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2:</b> 04 Kg açúcar tipo 1-(2 pacotes de 2kg); 04 Kg arroz branco tipo 1-(2 pacotes de 2kg); 02 unid. óleo de soja 900 ml; 01 Kg sal iodado; 04 Kg farinha de milho; 05 Kg farinha de trigo especial (pacote de 5kg); 03 Kg feijão preto; 02 Kg massa com ovos, tipo seca (pacotes de 500g); 01 unid. doce de fruta (Chimia) 400g; 01 Pacote bolacha sortida 800g; 02 Pacote leite em pó 400 gramas.	<b>Unid.</b>	<b>150</b>	<b>R\$ 145,67</b>	<b>R\$ 21.850,50</b>
<b>03</b>	<b>KIT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 3:</b>	<b>Unid.</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 144,37</b>	<b>R\$ 28.874,00</b>



05 Kg açúcar tipo 01 (pacote de 5kg); 05 Kg arroz branco tipo 01 (pacote de 5kg); 02 unid. óleo de soja 900 ml; 01 Kg sal iodado; 05 Kg farinha de milho (pacote de 5kg); 05 Kg farinha de trigo especial; 03 Kg feijão preto; 02 Kg massa com ovos, tipo seca (pacote de 500g); 01 unid. doce de fruta (Chimia) 400g; 01 Pacote bolacha sortida 800g; 02 Pacote leite em pó 400 gramas.				
--	--	--	--	--

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega dos respectivos itens é de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compra através do Setor de Compras, com entrega a cargo da CONTRATADA a ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Caseiros;

**Parágrafo Segundo:** A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, conforme os pedidos da Secretaria de Assistência Social e Habitação, durante o período contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos que compõe cada kit de gêneros alimentícios, deve conter prazo de validade com no mínimo 3 meses, para utilização adequada dos produtos;

#### DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda:** O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelos materiais descritos na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 004/2026, será o valor total estimado de R\$ 55.564,50 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais com cinquenta centavos).



**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento dos kits, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 004/2026, Contrato Administrativo nº 052/2026.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 30 dias após o recebimento dos objetos, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;  
Banco: Sicredi; Agência: 748; Conta: 14835-8;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 09 de março de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 2082 – Gestão de Benefício Eventuais;
- 33903200000000.500 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os materiais, na forma desde contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.



- b) Entregar os materiais dentro do prazo estipulado, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução dos objetos podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora Rubia Fiorini Nadin para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Nona:** O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima:** O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 09 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**  
Contratante

LUAN E DE  
OLIVEIRA RAMBO  
LTDA:558133930  
00144

Assinado de forma  
digital por LUAN E DE  
OLIVEIRA RAMBO  
LTDA:55813393000144  
Dados: 2026.03.10  
11:09:52 -03'00'

**LUAN E. OLIVEIRA RAMBO LTDA**  
Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**  
Rubia Fiorini Nadin

**Testemunhas:**

1° \_\_\_\_\_  
2° \_\_\_\_\_